

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E
FUNDOS DE INVESTIMENTOS

O Conselho Deliberativo do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Complementar n.º 74, de 23 de abril de 2018, na reunião ordinária de **24/04/2026**, APROVOU o presente Regulamento de processo de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º - O objetivo do presente regulamento é definir regras para o credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV**;

§ 1º - Para Fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador e o Gestor.

§ 2º - Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º - Para a aquisição de ativos financeiros emitidos por Instituições Financeiras Bancárias, estas deverão estar credenciadas.

§ 4º - Para a aquisição de Títulos de emissão do Tesouro Nacional, a Corretora ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários responsável pela negociação e o Custodiante destes Títulos de Valores Mobiliários deverão estar credenciados.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins deste Regulamento, considera-se credenciada a Instituição e/ou o Fundo de Investimento que após o processo de credenciamento efetuado pela Diretoria Executiva do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV**, devidamente homologado pelo Comitê de Investimentos e, finalmente, aprovado pelo Conselho Deliberativo, passará a compor o banco de dados do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV**;

§ 1º - Poderão solicitar credenciamento junto ao **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV** as instituições financeiras e fundos de investimentos que atendam às disposições previstas na Resolução CMN nº 5.272/2025, na Portaria MTP nº 1.467/2022 e nas diretrizes definidas por órgão regulador federal dos regimes próprios de previdência social;

§ 2º - Poderão ser credenciadas as instituições cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste credenciamento;

§ 3º - A solicitação de credenciamento pela respectiva Instituição, implica em aceitação plena das condições estabelecidas neste Regulamento;

§ 4º - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento/atualização os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

I - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

II - Sejam declarados inidôneas em qualquer esfera de Governo;

III - Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

IV - Estejam sob condenação na Comissão de Valores Mobiliários ou no Banco Central;

V - Deixar de apresentar ou disponibilizar os documentos e informações, no que couber, necessários ao credenciamento.

§ 5º - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º - Para a Instituição se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I - Apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Contrato Social ou Estatuto Social;
- d) Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- h) Comprovação de filiação à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE;
- i) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- j) Declaração nos termos do Anexo I deste Regulamento.

II – Para Gestores e Administradores, quando cabível, demonstrar possuir experiência no mercado financeiro através dos questionários abaixo:

- a) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 1 – Informações da Empresa, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/MTP;
- b) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 2 – Informações sobre fundos de investimento, e seus anexos;
- c) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 3 – Resumo Profissional, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/MTP.

III – Caso o Gestor e/ou Administrador que solicitar credenciamento cumpra os requisitos previstos no inciso VI do §1º e o §3º do Artigo 1º da Resolução CMN nº 5.272/2025, fica dispensado da apresentação dos documentos listados no inciso II, necessitando apresentar os documentos listados no inciso I e o Termo de Análise de Credenciamento;

IV - Para Administrador e Gestor de Fundo de Investimento, a mesma deverá ser classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, conforme inciso I do § 2º do Artigo 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025;

V – Para Administrador de Fundo de Investimento, comprovar que detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS, conforme inciso II do § 2º do Artigo 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025;

VI – Para Gestor de Fundo de Investimento, apresentar relatório de *rating* de gestão vigente;

VII – Quando a Instituição for Distribuidor de Fundo de Investimento, deverá apresentar o contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo além do Termo de Análise de Credenciamento;

VIII – Para a aquisição por parte do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV** de ativos financeiros emitidos por Instituições Financeiras Bancárias, estas deverão apresentar os documentos listados no inciso I e o relatório de *rating* vigente emitido por alguma Agência Classificadora de Risco;

IX - Para a aquisição por parte do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV** de Títulos de emissão do Tesouro Nacional através de intermediários financeiros, tanto a Corretora e ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários quanto a Custodiante destes Títulos deverão apresentar os

documentos listados no Inciso I, e, quando adquirido diretamente em oferta primária ou através de plataformas de negociação eletrônica, apenas a Custodiante.

Art. 4º - Para o Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I – Enviar os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos que serão submetidos ao processo de Credenciamento, além do documento descrito no Artigo 3º, inciso II, alínea “b”:

- a) Último Regulamento do Fundo;
- b) Último Perfil Mensal do passivo do Fundo;
- c) Material Publicitário do Fundo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O Credenciamento de Instituição não implicará o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV**, em qualquer hipótese, a obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administrada e ou gerida.

Art. 6º - As regras constantes deste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV**.

Art. 7º - O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV** procederá à publicação de todas as Instituições credenciadas no seu site.

Art. 8º - O credenciamento terá a validade de 24 meses, contado a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento expedido pelo do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV**, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento.

Art. 9º O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV** receberá os documentos solicitados neste Regulamento de forma digital, no e-mail “patoprev2@patobranco.pr.gov.br”, ou online através do site Institucional da própria Gestora, Administradora, Corretora ou Distribuidora.

Art. 10 - A apresentação dos documentos poderá ser feita em qualquer tempo, pois o credenciamento é um processo de inscrição permanente e os julgamentos ocorrerão durante as reuniões do Comitê de Investimentos, excepcionalmente pelo Conselho de Administração.

Art. 11 - O envio da documentação ao **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV**, ou disponibilização na rede mundial de computadores – Internet, de todos os documentos e informações não representa garantia da destinação de recursos para a atinente instituição;

Art. 12 - O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV** poderá a qualquer tempo e a seu critério, solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões aos requerentes de credenciamento e aos credenciados.

Art. 13 - A qualquer tempo a instituição poderá ter o credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

Art. 14 - As instituições credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

Art. 15 - Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

Art. 16 - Os casos omissos ao presente regulamento de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV**, mediante decisão fundamentada em ata, excepcionalmente pelo Conselho de Administração.

Art. 17 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

ADEMILSON CANDIDO SILVA -
Diretor Presidente PATOPREV

GEAN GERÔNIMO DRANKA -
Presidente Conselho de Administração

ANEXO I - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A {NOME DA INSTITUIÇÃO}, inscrita no CNPJ sob o nº {NÚMERO CNPJ}, com sede na {ENDEREÇO COMPLETO COM CEP}, autorizado a prestar os serviços de {Administração/Gestão/Distribuição/Custódia - especificar} de Carteiras de Valores Mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº {XX}, de {DATA DO ATO}, declara que:

- a) os regulamentos, lâminas de informações essenciais, formulários de informações complementares e termos de adesão e ciência de risco dos fundos de investimento, cujos RPPS estejam incluídos como público-alvo, estão em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025, e outras que entrarem em vigor posteriormente, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) reconhece a abrangência da Imunidade Tributária de Institutos de RPPS, e não irá reter tributos sobre as aplicações financeiras, dada a natureza pública dos recursos disponibilizados pela Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social;
- c) não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, consoante inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e o que se estabeleceu no artigo 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- d) não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público, comprometendo-se a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do Credenciamento;
- e) não possui, em seu quadro de pessoal, servidores públicos de órgão ou entidade responsável pelo credenciamento exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;
possui aptidão técnica para desempenhar a atividade de gestão de fundos de investimento destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;
- f) é detentor de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro;
- g) não há restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro da instituição com institutos de RPPS;
- h) não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;
- i) as informações contidas nos documentos apresentados para credenciamento são verdadeiras e autênticas.

Local e Data.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores.

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:A5B5A711

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/04/2026. Edição 3519
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>